



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

Nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios nas freguesias, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Assembleia Municipal deliberou aprovar em 10 de dezembro de 2020, sobre proposta da Câmara Municipal de 12 de novembro de 2020, manter no âmbito de intervenção do município, ao abrigo da prerrogativa concedida pelo artigo 2.º, n.º 3 e 4 do referido Decreto-Lei, as competências mencionadas no n.º1 da mesma disposição legal.



A referida situação deve manter-se, uma vez que, à presente data, os pressupostos legais que estiveram na sua base mantêm-se inalterados, com a exceção da competência referente à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (al. b) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril), que já foi alvo de Auto de Transferência, após deliberação favorável da Assembleia Municipal datada de 26 de maio de 2022.

Não obstante o supra disposto, existe a intenção de, durante o ano de 2026, prosseguir-se o procedimento previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, visando a transferência, mediante auto respetivo, de competências previstas neste contrato para as freguesias, logo que estejam reunidas as condições necessárias para o efeito, o que poderá vir a repercutir-se no conteúdo deste contrato.

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes, conforme Anexo A;

As especificidades das Freguesias de Rio Tinto, Baguim do Monte, Gondomar (S. Cosme), Valbom, Jovim, Fânzeres e São Pedro da Cova, nomeadamente a sua malha de arruamentos e continuidade urbana, justificam a delegação de competências no que respeita à sinalização horizontal.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Araújo, adiante designado por Primeiro Outorgante,**



e

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA, pessoa coletiva n.º 510836690, com sede na Rua de S. Tiago, s/n, Fânzeres, representada pela Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Rosalina Sofia Neves Martins, adiante designada por Segunda Outorgante,**

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de ..... e....., respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Gondomar para a Junta de Freguesia de ..... que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

#### Cláusula 2.ª

##### Afetação dos Recursos

1. O montante global dos recursos financeiros a transferir por conta da execução deste contrato é no valor máximo global 1.672.944,00€ a que corresponde o valor anual de 418.236,00€ e o valor mensal de 34.853,00€.
2. O pagamento dos recursos financeiros a afetar será efetuado em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Vigência**

O presente contrato tem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026, após cumpridos os procedimentos legais, mantendo-se em vigor até ao final do último ano do mandato em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, determinará para a Segunda Outorgante a obrigação de restituição dos recursos financeiros disponibilizados ou de parte destes.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.
2. É obrigação da Segunda Outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros



disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.

**3.** É ainda obrigação da Segunda Outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

**4.** À Segunda Outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**5.** Constitui motivo de suspensão imediata da transferência financeira a não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Plataformas de comunicação**

- 1.** A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
- 2.** Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.

#### **Capítulo II**

##### **COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

#### **Secção I**

##### **Sinalização horizontal**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Objeto**

**1.** A presente competência consiste na conservação da sinalização horizontal, existente nas vias municipais no território geográfico da Segunda Outorgante.

**2.** A competência prevista no número anterior será exercida pela Câmara Municipal nas novas vias e naquelas que tenham sido, ou venham a ser, beneficiadas na sua totalidade, no território geográfico da Segunda Outorgante.



### **Cláusula 9.ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Efetuar a pintura da sinalização horizontal cujo estado de conservação, ou desgaste evidente, não permita a correta visualização da mesma pelos utilizadores das vias municipais, com observância das regras previstas para o efeito na legislação aplicável;
- b) Efetuar a pintura de sinalização horizontal, incluindo novas passadeiras, em vias e locais onde a mesma não existia, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;
- c) Utilizar devida e diligentemente os recursos materiais, previstos no Anexo B, afetos para o efeito.

### **Secção II**

#### **Colocação de nova sinalização vertical**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Objeto**

A presente competência consiste na colocação, pela Junta de Freguesia, de nova sinalização vertical não iluminada, nas vias municipais no seu território geográfico.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Efetuar proposta de nova sinalização de trânsito para todos os locais que considere relevantes e pertinentes, tendo em vista a melhoria das condições de segurança rodoviária e/ou a melhor fluidez do trânsito de veículos.
- b) Proceder à montagem de sinais em prumos e colocação/fixação dos prumos nos locais de implantação dos sinais, após análise técnica e validação por parte do pelouro respetivo da Câmara de Gondomar;



- c) Caberá à Câmara Municipal fornecer os sinais, prumos e acessórios necessários.

### **Secção III**

#### **Desobstrução de coletores de águas pluviais**

##### **Cláusula 12.ª**

###### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais e respetivas infraestruturas associadas aos coletores.

##### **Cláusula 13.ª**

###### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Limpeza e desassoreamento de sarjetas, bocas de lobo, ramais de ligação, caixas de visita e similares;
- b) Pequenas desobstruções e reparação/substituição de pequenos troços de coletores, sendo o material dos coletores fornecido pela Câmara.

### **Secção IV**

#### **Colocação de tampas, sarjetas e grelhas**

##### **Cláusula 14.ª**

###### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a colocação de tampas, sarjetas e grelhas nos sistemas de drenagem de águas pluviais existentes no território da Segunda Outorgante, sendo a cedência destes materiais, quando de dimensão standard, da responsabilidade do Primeiro Outorgante, que fornecerá um stock de cada material padronizado nos termos do anexo B.

##### **Cláusula 15.ª**

###### **Obrigações**



Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Substituição/colocação no prazo de 5 dias após o conhecimento da situação, sem prejuízo da imediata sinalização;
- b) Enviar à Câmara Municipal uma relação do material colocado e respetivo pedido de reposição, nos termos do modelo do anexo C, sempre que seja atingido o stock mínimo definido.

#### **Secção V**

#### **Bancos de jardim em domínio público**

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto o embelezamento e qualificação do espaço público e arranjos urbanísticos, devendo a Junta de Freguesia, quando considere necessário, proceder à aquisição e colocação destes equipamentos.

#### **Cláusula 17.ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Adquirir e colocar os materiais, tendo em conta as infraestruturas existentes nos locais;
- b) Proceder à sua conservação e reparação.

#### **Secção VI**

#### **Zonas Ribeirinhas**

#### **Cláusula 18.ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a limpeza de margens ribeirinhas dos rios, ribeiros e linhas de água.



### **Cláusula 19.ª**

#### **Obrigações**

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Elaborar e executar um plano anual de intervenção nas margens ribeirinhas, a enviar até ao final do mês de maio de cada ano à Câmara Municipal de Gondomar e à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- b) Sem prejuízo do plano anual referido na alínea anterior, a Segunda Outorgante deve proceder à limpeza do leito e margens ribeirinhas sempre que a altura da vegetação assim o justifique e sempre que aí sejam detetados quaisquer resíduos ou objetos depositados;
- c) Assegurar, sempre que seja previsível uma pluviosidade significativa, a desobstrução das passagens hidráulicas.

2. O Primeiro Outorgante, quando se trate de uma intervenção de grande dimensão, poderá apoiar com meios da Divisão do Ambiente, desde que previamente acordado.

### **Secção VII**

#### **Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios**

### **Cláusula 20.ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a manutenção de passeios e a construção de novos passeios em vias municipais, assim como a execução de trabalhos acessórios e de pequenas alterações nos passeios cumprindo, caso não seja executado por administração direta, o Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Obrigações**

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:



- a) Reparar buracos nos passeios e proceder ao nivelamento de tampas e infraestruturas que se enquadrem nas competências delegadas e comunicação à respetiva entidade quando seja de terceiros a gestão respetiva;
- b) Construção de novos passeios em vias municipais, até à extensão máxima de 200 metros lineares ou 300 metros quadrados por intervenção, observando as disposições regulamentares, nomeadamente em termos de largura disponível da via, realocação de infraestruturas e outros recorrendo, sempre que necessário, ao aconselhamento técnico pelos serviços da Câmara;
- c) Aquisição e colocação de pilaretes em passeios e zonas pedonais, para evitar o estacionamento abusivo de veículos;
- d) Rebaixamento de guias e nivelamento de passeios, junto a passadeiras e a locais que o justifiquem para permitir a mobilidade de cadeiras de rodas, carrinhos de bebés e outros;
- e) Quando a extensão de novos passeios, nos termos da alínea b), for superior a 200 metros, caberá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo fornecimento de guias, rachão e cimento.

**Secção VIII**  
**Terrenos e edificações em risco**

**Cláusula 22.ª**  
**Objeto**

A presente competência tem por objeto:

- a) A notificação aos proprietários dos terrenos com situação de insalubridade ou risco de incêndio;
- b) A participação detalhada à Câmara, nos termos da Lei, dos imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança das vizinhanças e/ou a circulação de pessoas e veículos;
- c) A notificação aos proprietários de prédios, rústicos ou urbanos, cujas sebes e árvores dos jardins estejam a passar os limites das propriedades, invadindo a via pública, nomeadamente passeios.

**Cláusula 23.ª**

**Obrigações**



Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Proceder ao levantamento no seu território, com periodicidade semestral, dos terrenos, rústicos ou urbanos, em situação de insalubridade ou com vegetação excessiva, que possam potenciar risco de incêndio recorrendo, sempre que necessário, aos serviços de fiscalização da Câmara para confirmar a situação;
- b) Proceder à notificação dos proprietários, com indicação das normas legais e regulamentares, bem como a descrição da factualidade apurada, conferindo-lhes prazo para proceder à respetiva limpeza, e acompanhar o cumprimento da execução e promover as diligências consequentes nos termos do anexo D, incluindo a faculdade de substituição, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- c) Enviar trimestralmente para a Câmara Municipal o levantamento, no seu território, dos imóveis não ocupados, devolutos ou abandonados, cujos vãos de acesso estejam abertos, assim como daqueles que possuam partes estruturais com risco de queda para a via pública;
- d) A comunicação prevista na alínea anterior deve ser o mais detalhada possível, indicando nomeadamente a localização exata do imóvel, a identificação do(s) proprietário(s), do artigo matricial, as confrontações, registos fotográficos e uma descrição dos factos considerados relevantes.

**Secção IX**

**Cedência de grades de sinalização**

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Objeto**

A presente competência tem por objeto a cedência de grades de sinalização/vedação para eventos e iniciativas ocorridas no território da Freguesia.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Obrigações**



Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Receber e despachar os pedidos de cedência de grades por parte de coletividades, instituições, escolas e outros, para eventos a realizar no território da Freguesia;
- b) Assegurar o transporte das mesmas, do local de armazenamento até ao local do evento e posterior recolha;
- c) A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, fornecerá à Junta de Freguesia grades de acordo com a tabela anexa, devendo a Junta de Freguesia assegurar o bom estado de conservação das mesmas.

#### **Secção X**

#### **Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes**

##### **Cláusula 26.ª**

##### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a limpeza e manutenção dos logradouros, jardins das EB 2,3 e dos espaços envolventes dos equipamentos municipais existentes no território da Freguesia, tais como piscinas municipais, pavilhões desportivos e outros similares.

##### **Cláusula 27.ª**

##### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Proceder à limpeza e manutenção dos logradouros e jardins das EB23 e escolas secundárias, bem como dos espaços envolventes dos equipamentos municipais, designadamente, a relva, as flores e ervas nefastas;
- b) Proceder à reparação de pequenos buracos nos espaços envolventes dos equipamentos referidos na alínea anterior.

#### **Secção XI**

#### **Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono**



### **Cláusula 28.ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto proceder ao levantamento dos prédios rústicos em áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários.

### **Cláusula 29ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Proceder ao levantamento dos prédios rústicos e à identificação dos respetivos proprietários, remetendo a respetiva informação para o primeiro outorgante, de acordo com o Anexo E do presente contrato.
- b) Para efeitos do previsto na cláusula anterior, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - i) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto;
  - ii) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
  - iii) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

### **Secção XII**

#### **Sinalização de perigo**

### **Cláusula 30.ª**

#### **Objeto**



A presente competência tem por objeto proceder à sinalização de situações de perigo detetados na via pública.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Sinalizar todos os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;
- b) Proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável, sem prejuízo do registo na plataforma disponibilizada para o efeito.

### **Secção XIII**

#### **Reparações**

### **Cláusula 32.ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, sejam em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto;
- b) Quando se trate de buracos a asfalto, a massa betuminosa é fornecida pela CMG.
- c) Considera-se como pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 10 metros quadrados.

### **Secção XIV**



## **Parques Infantis**

### **Cláusula 34.ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto proceder à inspeção de rotina e manutenção preventiva dos parques infantis instalados em espaços públicos, equipamentos escolares, de lazer e desportivos da área da Freguesia.

### **Cláusula 35.ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, e de acordo com o anexo F, as seguintes:

- a) Efetuar uma vez por mês uma inspeção pormenorizada destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento;
- b) Efetuar a limpeza semanal do pavimento, equipamentos e área envolvente;
- c) Proceder a pequenos ajustes e apertos preventivos, de acordo com regras técnicas;
- d) Comunicar à Câmara Municipal as anomalias detetadas;
- e) Proceder à aquisição e colocação de peças danificadas até ao valor de 2.500,00€ por peça, remetendo-se para a Câmara documentos comprovativos da necessidade e da despesa, para efeitos de reembolso, a fazer pelas rubricas orçamentais do contrato.

### **Secção XV**

#### **Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes**

### **Cláusula 36.ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto a gestão e manutenção dos espaços verdes localizados no território da Segunda Outorgante. Entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos



cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente.

Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente os espaços verdes que o Primeiro Outorgante explora.

### **Cláusula 37.ª**

#### **Obrigações**

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante a gestão e manutenção dos espaços verdes referidos na cláusula anterior.
2. Qualquer alteração, nos espaços indicados, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara Municipal.

### **Secção XVI**

#### **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

### **Cláusula 38.ª**

#### **Objeto**

A presente competência tem por objeto assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. Entende-se por pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.

### **Cláusula 39.ª**

#### **Obrigações**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:



- a) Aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras;
- b) O arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores;
- c) A fixação de cabides e espelhos;
- d) A colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico;
- e) Pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

#### **Secção XVII**

### **Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

A presente competência tem por objeto promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

#### **Cláusula 41.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações**

Constitui obrigação da Segunda Outorgante manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

### **Capítulo III**

## **COLABORAÇÃO DOS MEIOS DA JUNTA DE FREGUESIA**

### **Secção I**



## **Cedência de equipamentos**

### **Cláusula 42.ª**

#### **Objeto**

Considerando que a Junta de Freguesia possui equipamentos, como retroescavadora, mini-retroescavadora, ou similar, poderão ser utilizados, quando necessário, pelos serviços da Câmara para pequenos trabalhos, a realizar no território da Freguesia. Consideram-se pequenos trabalhos, aqueles que tenham a duração média de 1 dia, nunca podendo ultrapassar 2 dias.

### **Cláusula 43.ª**

#### **Obrigações**

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, a cedência dos equipamentos devidamente operacionais e respetivo manobrador para intervir nos locais que a Câmara necessite para pequenos trabalhos;
2. A Câmara Municipal, para efeitos desta cláusula, deverá solicitar, através dos serviços, com antecedência mínima de 24 horas, o equipamento à Junta de Freguesia, devendo existir sempre articulação com o Presidente da Junta de Freguesia.

### **Secção II**

#### **Apoio às operações de proteção civil**

### **Cláusula 44.ª**

#### **Objeto**

Considerando a lei de bases da Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência, a Junta de Freguesia colabora, quando necessário no seu território, através dos recursos humanos e materiais que possui, no âmbito da Unidade Local de Proteção Civil e do seu regulamento.

### **Cláusula 45.ª**

#### **Obrigações**

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito da colaboração referida na cláusula anterior, as seguintes:



- a) Ceder os equipamentos e recursos humanos e materiais que possua, sempre que ocorrências verificadas no seu território o justifiquem;
  - b) Proceder à disponibilização dos recursos, incluindo viaturas e máquinas, num prazo de 15 (quinze) minutos a contar da solicitação, durante os horários de funcionamento dos serviços e num prazo de 30 (trinta) minutos após a solicitação, fora daqueles períodos;
2. A solicitação dos meios será efetuada, sempre que se justifique, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pelo comando do Corpo de Bombeiros da área ou pelas autoridades, mediante articulação com a Junta de Freguesia ou Unidade Local de Proteção Civil.

#### **Capítulo IV** **Disposições Finais**

##### **Cláusula 46.ª**

##### **Representantes**

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.
2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

##### **Cláusula 47.ª**

##### **Publicitação e publicidade**

1. Ambos os Outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os Outorgantes.

##### **Cláusula 48.ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

##### **Cláusula 49.ª**



### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os Outorgantes.

### **Cláusula 50.ª**

#### **Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número                     , referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia XXX de xxxxxx de 202x, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho.

Gondomar \_\_\_\_\_

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Os Outorgantes,

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Junta)

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Câmara)



## ANEXO A

### **Estudo/levantamento das características sócio-económicas das freguesias**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **contratos interadministrativos**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêm expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competência(s) objeto de delegação, designadamente o número de equipamentos existentes.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentos que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:



## **Ponto I – competências constantes dos anteriores contratos**

- Sinalização Horizontal
- Colocação de nova sinalização vertical
- Desobstrução de coletores de águas pluviais
- Colocação de tampas, sarjetas e grelhas
- Bancos de jardim em domínio público
- Zonas Ribeirinhas
- Construção de novos passeios, alterações e reparações em passeios
- Terrenos e edificações em risco
- Cedência de grades de sinalização
- Limpeza e manutenção de logradouros e espaços envolventes
- Levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono
- Sinalização de perigo
- Reparções
- Parques Infantis
- Apoio às operações de proteção civil

## **Ponto II – competências dos anteriores acordos**

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

**Ponto I - Competências constantes dos anteriores contratos**

No âmbito das supra referenciadas e melhor descritas no corpo do contrato, e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a extensão das vias municipais, a população residente das diferentes freguesias, a sua área geográfica, o número de equipamentos, nomeadamente: escolas, equipamentos municipais, número de parques infantis, área urbana vs florestal, número de prédios rústicos, entre outros.

Foram consideradas as verbas infra em termos de alocação por cada uma das competências suprarreferidas.

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Sinalização horizontal	300,000.00	Sinalização vertical	60,000.00	Desobstrução coletores	100,000.00	Colocação tampas sarjetas	90,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
Bancos jardim	20,000.00	Zonas ribeirinhas	80,000.00	const. Passeios	150,000.00	terrenos edifícios em risco	120,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
cedência de grades	20,000.00	escolas e edifícios	40,000.00	levantamento prédios rústicos	65,000.00	sinalização perigos	50,000.00

Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor	Cenário	Valor
reparações vias	100,000.00	parques infantis	40,000.00	proteção civil - incêndios florestais	60,000.00	proteção civil - risco urbano	20,000.00

Aplicando os critérios de distribuição com base em cada cenário e em função da dimensão, área, número de equipamentos e outros em cada território, obtém-se a seguinte distribuição de valores.

**GONDOMAR***é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Freguesias	Cenário Sinalização horizontal		Valor	Cenário Sinalização vertical		Valor	Cenário Desobstrução coletores		Valor	
	Por Freg.	Agregação	300,000.00	Por Freg.	Agregação	60,000.00	Por Freg.	Agregação	100,000.00	
Covelo	4.95%	0.00%	0.00	4.95%	14.61%	8,767.69	4.95%	14.61%	14,612.81	
Foz do Sousa	9.67%		9.67%						9.67%	
Fânzeres	8.59%	0.00%	0.00	8.59%	19.03%	11,418.16	8.59%	19.03%	19,030.27	
S. Pedro da Cova	10.44%		10.44%						10.44%	
Gondomar (S. Cosme)	14.21%	0.00%		14.21%	26.27%		14.21%	26.27%		
Jovim	6.23%		0.00	6.23%			15,759.59		6.23%	
Valbom	5.82%		5.82%						5.82%	
Medas	4.96%	0.00%	0.00	4.96%	11.84%	7,102.34	4.96%	11.84%	11,837.24	
Melres	6.88%		6.88%						6.88%	
Rio Tinto	16.63%	16.63%	49,879.12	16.63%	16.63%	9,975.82	16.63%	16.63%	16,626.37	
Baguim do Monte	6.61%	6.61%	19,823.18	6.61%	6.61%	3,964.64	6.61%	6.61%	6,607.73	
Lomba	5.02%	0.00%	0.00	5.02%	5.02%	3,011.75	5.02%	5.02%	5,019.59	

Cenário Colocação tampas sarjetas		Valor	Cenário Bancos jardim		Valor	Cenário Zonas ribeirinhas		Valor
Por Freg.	Agregação	90,000.00	Por Freg.	Agregação	20,000.00	Por Freg.	Agregação	80,000.00
4.95%	14.61%	13,151.53	2.65%	6.61%	1,322.12	9.24%	24.18%	19,341.17
9.67%		3.96%			14.94%			
8.59%	19.03%	17,127.24	16.28%	25.40%	5,080.19	6.03%	16.89%	13,512.59
10.44%		9.12%			10.87%			
14.21%	26.27%		18.52%	27.80%		7.51%	16.08%	
6.23%		23,639.39	1.64%		5,560.88	5.44%		12,862.87
5.82%		7.65%			3.13%			
4.96%	11.84%	10,653.52	1.69%	8.75%	1,749.68	8.05%	20.80%	16,642.45
6.88%		7.06%			12.75%			
16.63%	16.63%	14,963.74	26.01%	26.01%	5,202.99	7.05%	7.05%	5,643.35
6.61%	6.61%	5,946.95	3.05%	3.05%	610.65	3.73%	3.73%	2,984.72
5.02%	5.02%	4,517.63	2.37%	2.37%	473.49	11.27%	11.27%	9,012.85



Cenário const. Passeios		Valor	Cenário terrenos edifícios		Valor	Cenário cedência de grades		Valor
Por Freg	Agregação		Por Freg	Agregação		Por Freg	Agregação	
4.95%	<b>14.61%</b>	21,919.22		<b>3.79%</b>	4,548.00	2.05%	<b>8.02%</b>	1,604.27
9.67%						5.97%		
8.59%	<b>19.03%</b>	28,545.40		<b>20.60%</b>	24,720.00	11.27%	<b>22.31%</b>	4,462.00
10.44%						11.04%		
14.21%								14.87%
6.23%	<b>26.27%</b>	39,398.98		<b>29.97%</b>	35,964.00	5.27%	<b>28.36%</b>	5,672.02
5.82%						8.22%		
4.96%	<b>11.84%</b>	17,755.86		<b>2.43%</b>	2,916.00	2.50%	<b>6.67%</b>	1,333.51
6.88%						4.17%		
16.63%	<b>16.63%</b>	24,939.56		<b>34.48%</b>	41,376.00	23.80%	<b>23.80%</b>	4,759.58
6.61%	<b>6.61%</b>	9,911.59		<b>7.76%</b>	9,312.00	8.18%	<b>8.18%</b>	1,636.94
5.02%	<b>5.02%</b>	7,529.38		<b>0.96%</b>	1,152.00	2.66%	<b>2.66%</b>	531.68

Cenário escolas e edifícios		Valor	Cenário levantamento prédios rústicos		Valor	Cenário sinalização perigos		Valor
Por Freg	Agregação		Por Freg	Agregação		Por Freg	Agregação	
1.07%	<b>2.14%</b>	857.14		<b>19.03%</b>	12,369.50	4.95%	<b>14.61%</b>	7,306.41
1.07%								9.67%
11.31%	<b>22.62%</b>	9,047.62		<b>15.67%</b>	10,185.50	8.59%	<b>19.03%</b>	9,515.13
11.31%						10.44%		
11.31%								14.21%
7.74%	<b>31.43%</b>	12,571.43		<b>22.41%</b>	14,566.50	6.23%	<b>26.27%</b>	13,132.99
12.38%						5.82%		
11.31%	<b>12.38%</b>	4,952.38		<b>21.21%</b>	13,786.50	4.96%	<b>11.84%</b>	5,918.62
1.07%								6.88%
19.05%	<b>19.05%</b>	7,619.05		<b>7.72%</b>	5,018.00	16.63%	<b>16.63%</b>	8,313.19
11.31%	<b>11.31%</b>	4,523.81		4.87%	3,163.19	6.61%	<b>6.61%</b>	3,303.86
1.07%	<b>1.07%</b>	428.57		<b>9.10%</b>	5,915.00	5.02%	<b>5.02%</b>	2,509.79



Cenário reparações vias		Valor	Cenário parques infantis		Valor	Cenário proteção civil - incêndios florestais				Valor
Por Freg	Agregação	100,000.00	Por Freg	Agregação	40,000.00	% área	% floresta	% risco	% corrigida	60,000.00
4.95%	14.61%	14,612.81		5.95%	2,380.00					
9.67%						22.93%	85%	19.49%	35.298%	21178.76
8.59%	19.03%	19,030.27		20.24%	8,096.00					
10.44%						16.66%	30%	5.00%	9.048%	5429.0321
14.21%										
6.23%	26.27%	26,265.99		30.92%	12,368.00					
5.82%						17.68%	20%	3.54%	6.405%	3842.837
4.96%	11.84%	11,837.24		8.33%	3,332.00					
6.88%						21.09%	80%	16.87%	30.552%	18331.248
16.63%	16.63%	16,626.37		23.81%	9,524.00	7.12%	5%	0.36%	0.644%	386.62795
6.61%	6.61%	6,607.73		5.92%	2,368.00	4.14%	15%	0.62%	1.124%	674.46375
5.02%	5.02%	5,019.59		4.76%	1,904.00	10.39%	90%	9.35%	16.929%	10157.484

Cenário proteção civil - risco urbano				Valor
% área	% urbano	% risco	% corrigida	20,000.00
22.93%	15%	3.44%	7.681%	1536.2572
16.66%	70%	11.66%	26.035%	5207.0321
17.68%	80%	14.15%	31.592%	6318.3403
21.09%	20%	4.22%	9.419%	1883.7493
7.12%	95%	6.76%	15.098%	3019.52
4.14%	85%	3.52%	7.855%	1571.0042
10.39%	10%	1.04%	2.320%	463.91103

**Ponto II - competências dos anteriores acordos****GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face às outros fatores (população e a área da respetiva freguesia), estes apenas servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente.

Retiram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Freguesias	Pop. residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes				Cenário	
					Área (m2)	%	Total (un)	%		Freg.
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	7.975,31	2,14%	17	4,02%	2,65%	<b>6,61%</b>
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	10.034,66	2,69%	21	4,96%	3,96%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	66.682,14	17,87%	61	14,42%	16,28%	<b>25,40%</b>
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	33.054,96	8,86%	38	8,98%	9,12%	



Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	74.744,41	20,03%	74	17,49%	18,52%	
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	3.109,24	0,83%	12	2,84%	1,64%	<b>27,80%</b>
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	30.116,62	8,07%	51	12,06%	7,65%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	3.603,54	0,97%	8	1,89%	1,69%	
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	25.743,59	6,90%	14	3,31%	7,06%	<b>8,75%</b>
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	103.959,56	27,86%	85	20,09%	26,01%	<b>26,01%</b>
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	8.390,93	2,25%	23	5,44%	3,05%	<b>3,05%</b>
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	5.777,99	1,55%	19	4,49%	2,37%	<b>2,37%</b>
<b>Gondomar</b>	<b>168.205</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.186,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>373.192,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>423</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna “cenário”, foram calculados através da seguinte fórmula: 80% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 10% (Área total da freguesia)

## **ASSEGARAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.



Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Freguesias	População residente		Área (ha)		EB1 e JI		Salas		Cenário	
		%		%	N.º	%	N.º	%		Freg.
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	3	4,11%	6	1,46%	2,11%	<b>7,03%</b>
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	4	5,48%	16	3,89%	4,92%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	6	8,22%	46	11,19%	10,94%	<b>24,26%</b>
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	8	10,96%	58	14,11%	13,32%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	10	13,70%	63	15,33%	14,76%	<b>28,02%</b>
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	6	8,22%	17	4,14%	4,28%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	7	9,59%	40	9,73%	8,98%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	3	4,11%	4	0,97%	1,70%	<b>5,38%</b>
Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	3	4,11%	11	2,68%	3,68%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	14	19,18%	109	26,52%	24,95%	<b>24,95%</b>
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	7	9,59%	38	9,25%	8,65%	<b>8,65%</b>
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	2	2,74%	3	0,73%	1,71%	<b>1,71%</b>
<b>Gondomar</b>	<b>168.205</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.186,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>73</b>	<b>100,00%</b>	<b>411</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Assim sendo, os valores apurados, na coluna “cenário”, obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).



## PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) + 10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freg.
Covelo	1.626	0,97%	1.117,12	8,47%	3	4,11%	6	1,46%	3,97%	<b>10,00%</b>
Foz do Sousa	6.057	3,60%	1.906,73	14,46%	4	5,48%	16	3,89%	6,03%	
Fânzeres	23.150	13,76%	807,21	6,12%	6	8,22%	46	11,19%	8,86%	<b>19,98%</b>
S. Pedro da Cova	16.465	9,79%	1.389,03	10,53%	8	10,96%	58	14,11%	11,11%	
Gondomar (S. Cosme)	27.052	16,08%	1.176,72	8,92%	10	13,70%	63	15,33%	13,62%	<b>29,63%</b>
Jovim	7.166	4,26%	716,42	5,43%	6	8,22%	17	4,14%	7,14%	
Valbom	14.408	8,57%	438,71	3,33%	7	9,59%	40	9,73%	8,87%	
Medas	2.132	1,27%	1.046,80	7,94%	3	4,11%	4	0,97%	3,89%	<b>8,58%</b>



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Melres	3.730	2,22%	1.734,07	13,15%	3	4,11%	11	2,68%	4,68%	
Rio Tinto	50.762	30,18%	938,43	7,12%	14	19,18%	109	26,52%	19,81%	<b>19,81%</b>
Baguim do Monte	14.141	8,41%	545,69	4,14%	7	9,59%	38	9,25%	8,89%	<b>8,89%</b>
Lomba	1.516	0,90%	1.369,69	10,39%	2	2,74%	3	0,73%	3,12%	<b>3,12%</b>
<b>Gondomar</b>	<b>168.205</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.186,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>73</b>	<b>100,00%</b>	<b>411</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>



**Anexo B****Materiais**

<b>FREGUESIA</b>	<b>material</b>									
	<b>VIA</b>						<b>PASSEIOS</b>			
	Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidoura completa em betão com grelha em ferro fundido		Grelha sumidoura em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo	Stock	Stock mínimo
<b>Baguim</b>	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
<b>União Freg Fnz + SPC</b>	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
<b>União Freg Fds + Covelo</b>	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
<b>União Freg GSC + Vlb + Jv</b>	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2
<b>Lomba</b>	2	1	2	1	4	2	2	1	2	1
<b>União Freg Melres + Medas</b>	4	2	3	1	8	3	4	2	2	1
<b>Rio Tinto</b>	8	3	5	2	12	4	6	2	4	2

**Anexo C****Pedido de Reposição de Stocks****Junta de Freguesia / União de Freguesias:**

Material										
VIA					PASSEIOS					
Caixas de visita – Tampas em ferro fundido redonda de f 600 mm		Caixa sumidouira completa em betão com grelha em ferro fundido			Grelha sumidouira em ferro fundido		Tampas quadradas em ferro fundido de 50x50 cm		Tampas quadradas em ferro fundido de 60x60 cm	
Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		Quantidade pedida		
Data Aplicação: ___ / ___ / 202__		Data Aplicação: ___ / ___ / 202__			Data Aplicação: ___ / ___ / 202__		Data Aplicação: ___ / ___ / 202__		Data Aplicação: ___ / ___ / 202__	
Local exato da aplicação:		Local exato da aplicação:			Local exato da aplicação:		Local exato da aplicação:		Local exato da aplicação:	



## **Anexo D**

### **Terrenos e edificações em risco**

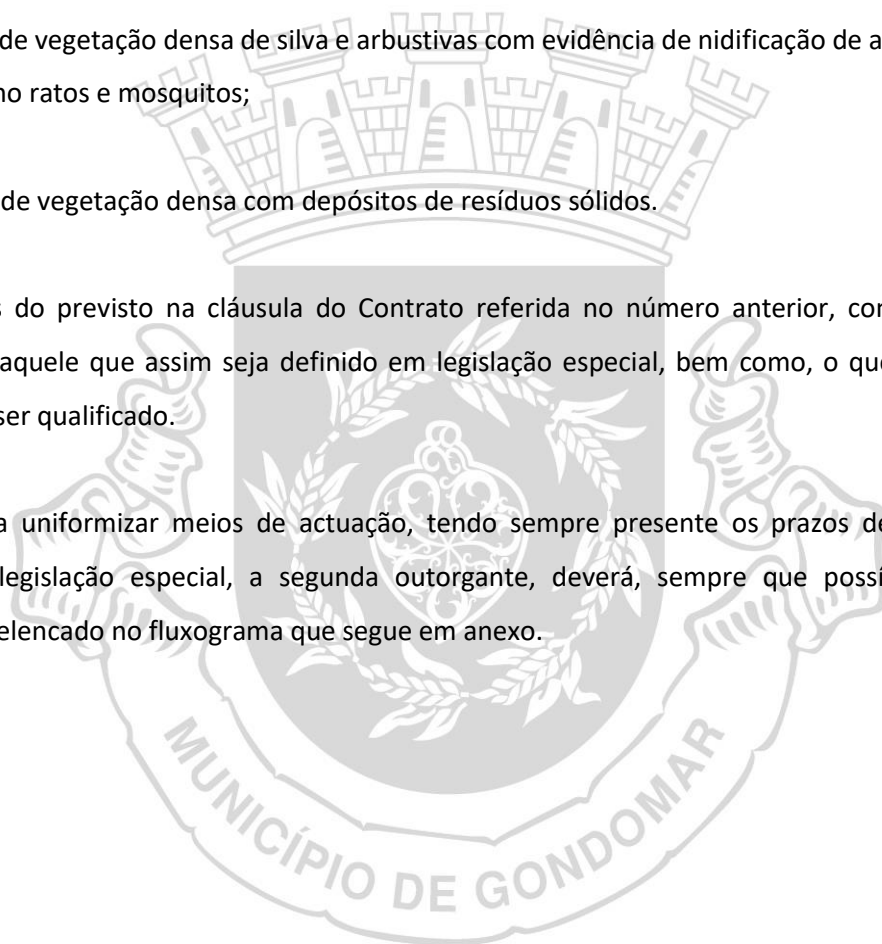
**1.** Para efeitos das obrigações previstas no contrato no que respeita aos Terrenos e edificações em risco, entende-se por insalubridade todo o ambiente hostil à saúde, pela presença de agentes agressivos/nocivos ao organismo humano designadamente:

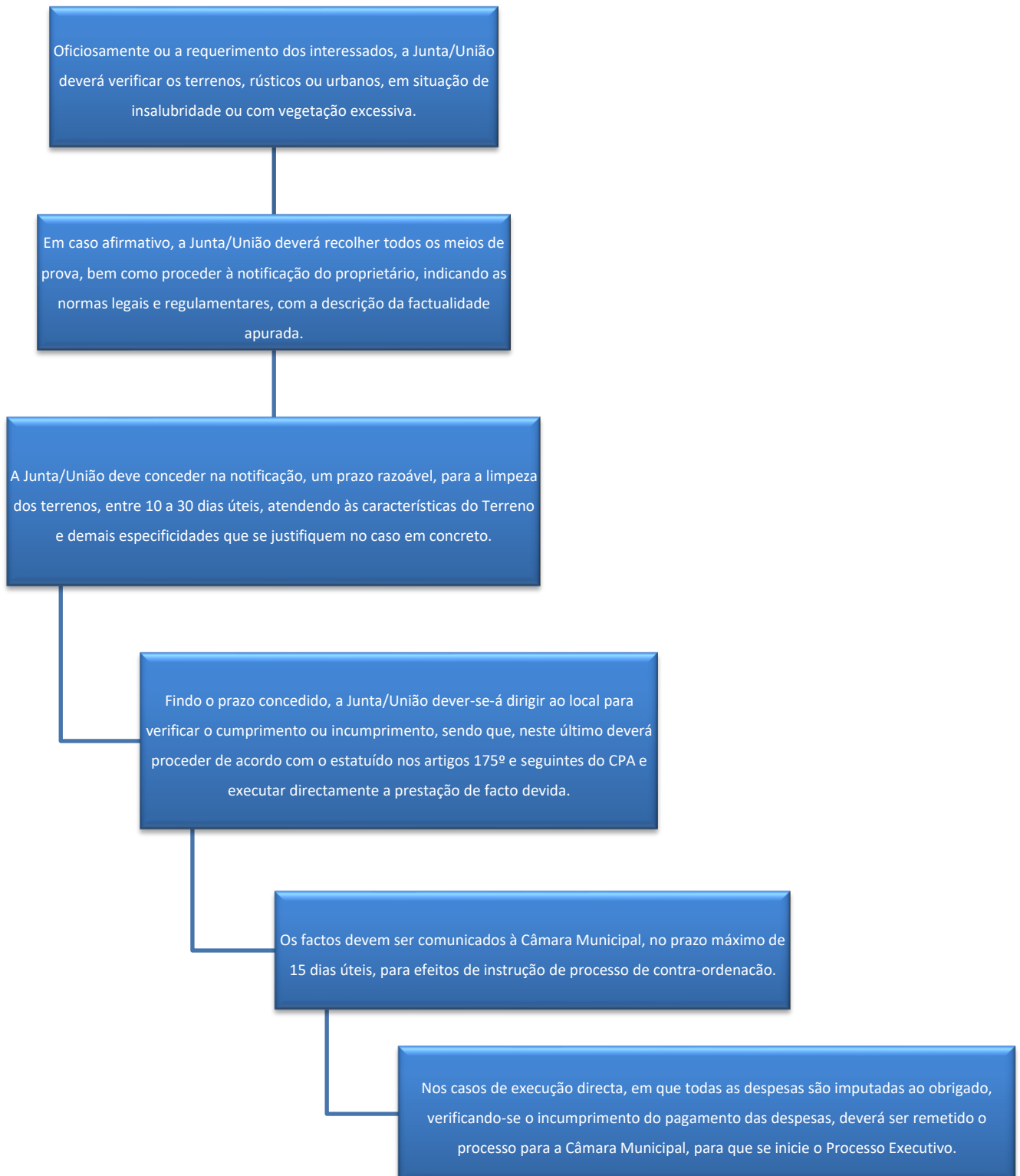
**a)** A existência de vegetação densa de silva e arbustivas com evidência de nidificação de animais nefastos ao homem como ratos e mosquitos;

**b)** A existência de vegetação densa com depósitos de resíduos sólidos.

**2.** Para efeitos do previsto na cláusula do Contrato referida no número anterior, constitui Risco de incêndio todo aquele que assim seja definido em legislação especial, bem como, o que tecnicamente assim venha a ser qualificado.

**3.** Por forma a uniformizar meios de actuação, tendo sempre presente os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá, sempre que possível, adoptar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo.







## **Anexo E**

### **Prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono**

1. Para efeitos das obrigações previstas no contrato, consideram-se, nos termos do CIMI, aprovado pelo DL 287/2003, de 12 de novembro, prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto;
  - b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
  - c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.
2. Por forma a uniformizar meios de atuação e tendo presentes os prazos de cumprimento previstos em legislação especial, a segunda outorgante, deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma que segue em anexo e melhor descritos no manual de procedimentos a distribuir pelos serviços.



Oficiosamente ou a requerimento dos interessados, a Junta/União deverá efetuar o levantamento dos prédios rústicos em situação de abandono, os ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, desde que preencham os requisitos cumulativos antes referidos.

A Junta/Agregação deverá recolher todos os meios de prova, de modo a permitir identificar todos os proprietários.

A Junta/Agregação deve remeter os elementos recolhidos, quer dos prédios, quer dos proprietários, para a CMG até ao dia 28 de fevereiro de cada ano.



**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Anexo F

### **INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFANTIS**

Inspeções Segundo a norma EN 1176-1 a inspeção deverá ser efetuada da seguinte forma:

#### **- Inspeção visual de rotina**

Deverá ser efetuada diariamente pelos responsáveis pelo espaço de jogo (professores, educadores, auxiliares de educação, diretores, etc.) a fim de detetar eventuais falhas nos equipamentos, atos de vandalismo ou outros perigos evidentes que podem resultar da própria utilização ou de condições atmosféricas.

#### **- Inspeção operacional**

Inspeção mais pormenorizada que a visual de rotina, destinada a verificar o funcionamento e estabilidade do equipamento. Esta inspeção deve ser efetuada pela primeira vez após o segundo mês da instalação do equipamento e seguidamente a cada 3 meses.

#### **- Inspeção principal anual**

Inspeção com a regularidade mínima de 12 meses, destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos, das fundações e das superfícies.

#### **Manutenção preventiva**

Limpezas: *Frequência:* a cada 12 meses Produtos a utilizar nas madeiras (é necessário distinguir duas coisas)

1. Se dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Proceda-se à lavagem de toda a estrutura com água tépida (30 - 35º C) a uma pressão de 4 Atm. Quando a madeira estiver



totalmente escorrida, esfregar delicadamente a superfície com um esfregão do tipo “Scotch Brite” ou com uma lixa de 180, para eliminar uma eventual superfície rugosa.

2. Se não dispõe de uma máquina de lavar com água à pressão, Proceder-se a uma decapagem mais cuidadosa da superfície com uma lixadeira orbital e uma folha de 180. Depois passar o esfregão “Scotch Brite” nas zonas de mais difícil acesso. Durante a operação recomenda-se o uso de luvas e máscara de proteção.

Tratamento e proteção das superfícies: *Frequência:* a cada 12 meses *Produtos a utilizar:* Proceder a um tratamento de recuperação com o impregnante de base aquosa XS CASCO NOBEL transparente, distribuir uniformemente com um pano ou esponja. Se necessitar de reavivar as cores dos elementos coloridos, utilizar o mesmo produto mas na tonalidade da cor original. *Frequência:* Primeira vez após 2 meses da instalação, em seguida a cada 6 meses.

Verificação : *Utensílios:* Roquete, chave de bocas 13 e 19, chave de fendas, martelo de borracha, alicate. *Procedimento:* Remover as tampas de proteção utilizando a chave de fendas, reajustar devidamente todos os parafusos com as respetivas chaves. Repor todas as tampas de proteção com o martelo de borracha. Verificar que as ferragens de ligação dos assentos e das correntes dos baloiços estão devidamente ajustados. Por fim, verificar se nada está danificado em todas as estruturas.

Lubrificação do baloiço *Frequência:* Em cada 12 meses *Produto:* Massa consistente *Procedimento:* Lubrificar as ferragens de ligação às correntes dos baloiços (charneira) **Peças que merecem especial atenção (cordas e redes)** *Frequência:* A cada 6 meses *Procedimento:* Verificar se não há desgaste excessivo de todas as cordas e redes; proceder à sua substituição se necessário.

Estado do solo *Frequência:* A cada 6 meses Procedimento: Verificar se existem folgas entre os montantes e os respetivos chumbadouros. Limpar possíveis objetos que possam ferir os utilizadores.



## Manutenção de correção :

*Para a remoção total* Desmontar o jogo começando pelos elementos mais altos, (tetos, traves baloiço). Depois continua-se com a remoção dos painéis, escada, escorrega, rede, espaldar, utensílios e estrados. Remover do terreno os montantes e os maciços. Estes entulhos devem ser entregues em ecocentros autorizados. Todos os elementos em madeira e aço são construídos em materiais recicláveis. Verificar que não ficam peças ou parafusaria na área do jogo, acrescentar solo para tapar a furação deixada pela remoção do jogo, nivelar e compactar a superfície.

A segunda outorgante deverá adotar o procedimento elencado no fluxograma seguinte:

Se a Junta/União tiver procedido à aquisição e colocação de peças danificadas, até ao valor de 2.500,00€ por peça, deverá, para efeitos de reembolso, remeter para a Câmara Municipal um relatório com a identificação e localização do equipamento intervencionado, a descrição da peça danificada, bem como a fundamentação da necessidade da sua substituição

Ao mencionado relatório deverão ser anexadas fotografias do equipamento intervencionado, das peças danificadas e das peças adquiridas, bem como fatura-recibo referente às despesas suportadas pela Junta/União

A Junta/União deverá remeter os elementos supra identificados em conjunto com o Relatório Bimestral de Acompanhamento